CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 48/2004
Assunto: Solicitação (faz)
Serviço: Gabinete da Presidência
Data: 14 de maio de 2004.

Exmo. Sr. Prefeito,

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, envio-lhe o Requerimento da Comissão de Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, concernente ao projeto de lei 15/2004 que "Dá nova redação ao artigo 1º e 3º da Lei 238/2004" para a tomada das devidas providências.

No mais, aproveito do ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
José Pedro Alves
Sarzedo/MG

RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, 199 - CEP. 32.450-000 - CENTRO - SARZEDO - MG
TELS.: (31) 3577-7845 / 3577-7335 - FAX: (31) 3577-7401

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 01/2004
Assunto: Requerimento (faz)
Serviço: Gabinete da Presidência da Comissão de Justiça, Legislação e Finanças
Data: 13 de maio de 2004.

Exmo. Sr Presidente da Câmara,

Gentileza encaminhar um ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal no sentido de requerer a substituição do projeto de lei 15/2004 que "Dá nova redação ao artigo 1º e 3º da Lei 238/2004" para fins de adequá-lo à legislação vigente, uma vez que é vedado a esta Comissão de Justiça propor as emendas legislativas necessárias para que o referido projeto de lei seja apreciado e aprovado em plenário.

Outrossim, há necessidade de que o artigo 1º do referido projeto de lei conste o cargo de Vice-Diretor, uma vez que o vencimento deste cargo é semelhante ao de coordenador em educação, havendo necessidade ainda de que o artigo 3º preveja que não fará jus ao percebimento de vale-transporte aqueles servidores que estiverem em licença ou afastamento de suas funções em face da imoralidade que tal benefício acarretaria.

Contudo, aproveito ainda para reiterar votos de admiração e respeito, estando cientes do atendimento deste pedido em questão.

Atenciosamente,

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Presidente da Comissão de Justiça

Mércia Rodrigues da Silva
Vereadora Relatora

Sebastião dos Santos
Vereador Membro

Ao Exmo. Sr.
Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 14 de abril de 2004

Fazer ofício pedindo suplementação para a Prefeitura

Ofício Mensagem nº 17/2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que "Dá nova redação ao art. 1º e 3º da Lei n.º 238/2004 e dá outras providências".

O Projeto visa adequar a Lei n.º 238/2004 à nova regulamentação da Lei Complementar n.º 25/2004.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werther Clayton Resende
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Gleisiele Irlaine Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo
14/04/04

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI Nº 15 /2004

"Dá nova redação ao art. 1º e 3º da Lei n.º 238/2004 e dá outras providências.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal n.º 238/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica instituído vale-transporte, a ser concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico de até o valor correspondente ao símbolo CC-5 a CC-7 e P.19 da tabela de vencimentos de cargos da Administração em geral ou até V.37 e CPC-03, CPC-06, do plano de vencimentos da Educação".

Art. 2º - O art. 3º, da Lei Municipal n.º 238/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fará jus ao vale-transporte:
I – o servidor que resida a mais de 2 (dois) quilômetros de seu local de trabalho.
§ 1º - O vale-transporte não será devido cumulativamente com benefício semelhante sob forma de indenização ou auxílio, pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
§ 2º - É vedada a concessão do vale-transporte, quando o órgão ou entidade de lotação do servidor proporcionar ao mesmo condução para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.
§ 3º - O servidor detentor de 2 (dois) cargos, fará jus ao benefício correspondente a um só cargo. "

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de abril de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I da LC 101/00)

Número: 12/2004

Objeto: " Concessão de vale – transporte a funcionários municipais e dá outras providências "

Processo n.º	12/2004
Ficha	
Unidade	
Classificação	
Classificação Econômica	3390.39.01 – Vale Transporte
Subprojeto	Concessão de vale transporte a servidores municipais
Premissas e Metodologia de Cálculo	Conforme Lei Complementar 101/2000 e Orçamento 2003

ESPECIFICAÇÃO/EXERCÍCIO	2003	2004	2005
Presente despesa			
Despesa do Exercício	R$ 12.246,00	R$ 13.470,00	R$ 15.490,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	1,63 %	1,38%	1,22 %

Responsável:
Luiz Carlos do Prado – Secretário Mun. de Fazenda

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaramos para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que **Concessão de vale transporte a funcionários municipais e dá outras providências**, e não afetara em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, Março de 2004

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I da LC 101/00)

Número: 12/2004

Objeto: " Concessão de vale – transporte a funcionários municipais e dá outras providências "

Processo n.º	12/2004
Ficha	
Unidade	
Classificação	
Classificação Econômica	3390.39.01 – Vale Transporte
Subprojeto	Concessão de vale transporte a servidores municipais
Premissas e Metodologia de Cálculo	Conforme Lei Complementar 101/2000 e Orçamento 2003

ESPECIFICAÇÃO/EXERCÍCIO	2003	2004	2005
Presente despesa			
Despesa do Exercício	R$ 12.246,00	R$ 13.470,00	R$ 15.490,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	1,63 %	1,38%	1,22 %

Responsável:
Luiz Carlos do Prado – Secretário Mun. de Fazenda

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, II da LC 101/00)

Declaramos para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que **Concessão de vale transporte a funcionários municipais e dá outras providências,** e não afetara em proporção um aumento de despesa.

Sarzedo, Março de 2004

José Pedro Alves
Prefeito Municipal